

LEI MUNICIPAL N.º 390, DE 20 DE SETEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO,  
VENCIMENTO E CARREIRA DOS SERVIDORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA – MT.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE**, Prefeito Municipal De Nova Olímpia, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

## **CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** Em observância aos ditames das Constituições Federal, Estadual e Municipal, fica instituído o Plano de Cargo, Vencimentos e Carreira dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, visando fundamentalmente a valorização e a profissionalização do servidor e assegurar a eficiência e a continuidade da ação administrativa, através da:

- I – adoção do princípio do mérito para o ingresso e o desenvolvimento na carreira;
- II – capacidade dos servidores, geral e permanente.

## **CAPÍTULO II DOS CONCEITOS BÁSICOS**

**Art. 2.º** Para os fins devidos deste Projeto de Lei considera-se:

- I – **SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**: pessoal legalmente investida em cargo público sob regime estatutário municipal, desta lei ou de lei especial;
- II – **CARGO PÚBLICO**: conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional e que devem ser operacionadas pelo servidor investido no cargo, de forma a manter as características de origem criada por Lei própria e número certo;
- III – **CLASSE**: conjunto de cargos da mesma natureza funcional;
- IV – **CATEGORIA FUNCIONAL**: conjunto de atividades desdobráveis em classes e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;
- V – **GRUPO**: conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho e o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;
- VI – **REFERÊNCIA**: símbolo indicativo do valor do vencimento fixado em lei ou resolução;
- VII – **VENCIMENTO**: retribuição paga mensalmente ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor de referência fixado legalmente; e,
- VIII – **PROVENTO**: provento paga mensalmente ao servidor aposentado.

### **CAPÍTULO III DOS CARGOS PÚBLICOS**

**Art. 3.º** Os cargos são denominados:

- I - EFETIVO, quando se tratar de cargo isolado e de carreira; e,
- II - Em COMISSÃO, para cargos de confiança de livre nomeação e exoneração.

#### **SEÇÃO I DA ESTRUTURA DE CARGOS E VENCIMENTOS**

**Art. 4.º** Compõe a estrutura geral de cargos e vencimentos do Poder Legislativo Municipal, os seguintes grupos:

- I – direção e assessoramento superior (DAS);
- II – direção e assistência intermediária (DAÍ);
- III – outras atividades de nível superior;
- V – outras atividades de nível médio;
- V – outras atividades de nível elementar.

**Art. 5.º** os grupos são formados por categoria funcionais.

**Art. 6.º** Cada grupo são subdivididos por referências, representadas por números arábicos.

**Parágrafo único.** As disposições do “caput”, não se aplicam aos grupos de direção e assessoramento superior e os de direção e assistência intermediária.

**Art. 7.º** A estrutura do plano de cargos, vencimentos e carreira, composta de grupos, categorias funcionais e respectivas referências, ficam estabelecidas em conformidade com o Anexo I, com número de cargos constante da nova situação.

**Art. 8.º** As escalas de vencimentos aplicáveis às categorias funcionais regidas por este plano, subdivide-se em:

I – nível elementar, composta de 25 (vinte e cinco) referências aplicáveis aos cargos para os quais se exija nível de escolaridade elementar, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

II – nível médio, composta de 25 (vinte e cinco) referências aplicáveis aos cargos para os quais se exija nível de escolaridade médio, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

III – nível superior, composta de 25 (vinte e cinco) referências aplicáveis aos cargos para os quais se exija nível de escolaridade superior, com jornada de 20 (vinte) horas semanais.

IV – DAS, composta de 03 (três) referências representadas pelo símbolo DAS e números arábicos 01 a 03, aplicáveis aos cargos de provimento em comissão;

V – DAÍ, composta de 01 (uma) referência representada pelo símbolo DAÍ e número arábico 01, aplicável às função/cargo de designação em confiança, de direção e assistência intermediária.

**Parágrafo único.** As escalas de vencimentos tratadas neste artigo, são as constantes do Anexo II.

**Art. 9.º** O servidor ao ingressar no serviço público, mediante concurso, será enquadrado na referência inicial, da sua categoria funcional.

## **SEÇÃO II DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

**Art. 10.** O ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, será mediante progresso e promoção.

**Art. 11.** O enquadramento do servidor que em decorrência de avaliação, se dará sempre no aniversário de sua posse, observadas os seguintes fatores:

- I – assiduidade;
- II – disciplina;
- III – capacidade de iniciativa;
- IV – produtividade; e,
- V – responsabilidade.

**Parágrafo único.** O servidor que não preencher os requisitos do artigo acima, não terá direito ao progresso no exercício.

**Art. 12.** O progresso será efetuado na referência imediatamente seguinte, desde que aprovado em processo contínuo e específico de avaliação, obrigatoriamente a cada ano, ou 02 (duas) referências, por prêmio concedido pela autoridade competente, no mesmo exercício.

**Art. 13.** O enquadramento do servidor que, em decorrência de avaliação, evoluir para nível imediatamente superior da categoria funcional em que se encontrar, havendo disponibilidade de vaga.

**Parágrafo único.** Somente poderá ser promovido o servidor que tenha dois anos de efetivo exercício no cargo.

**Art. 14.** Os critérios considerados, nas promoções serão fundamentalmente o mérito e antigüidade.

**Parágrafo único.** Havendo empate na classificação para verificação da promoção por antigüidade, terá preferência, pela ordem, o servidor de maior prole ou o mais idoso.

## **CAPÍTULO IV DO LOTACIONOGRAMA**

**Art. 15.** Para efeitos da presente Lei, o lotacionograma geral do Poder Legislativo corresponde ao número ideal de servidores que preencham as condições exigidas para o exercício de cada cargo integrante das atividades da administração do Legislativo municipal.

**Art. 16.** O lotacionograma geral do Poder Legislativo é composto de servidores aprovados em concurso público para as vagas emanadas dos preceituados nesta Lei.

**Art. 17.** O lotacionograma geral do Poder Legislativo é fixado em 10 (dez) servidores.

## **CAPÍTULO V DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS**

**Art. 18.** Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta Lei, serão destinados aos servidores a gratificação denominada pela sigla “FG” e números arábicos de 01 a 05, destinada a Complementação de vencimentos, independentemente do cargo que ocupar, por acumulação de tarefas atribuídas a outro cargo.

**Parágrafo único.** As gratificações de que trata o artigo acima, serão em conformidade com o Anexo III, e somente pode ser concedida pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme artigo 32, inciso XX, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19.** Aos servidores efetivos designados a ocuparem cargos de Direção e Assessoria Superior (DAS) e Direção e Assistência Intermediária (DAÍ), é facultado perceber a remuneração adicionada de 50% (cinquenta por cento) da comissão ou optar apenas pela comissão inerente ao cargo ou função, permanecendo a remuneração maior.

**Art. 20.** O valor de referência do Município será o equivalente ao menor vencimento pago da escala de nível elementar.

**Art. 21.** Fica estabelecido o mês de setembro como data base da categoria.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22.** Aos atuais servidores estáveis e/ou concursados, será considerado, de ofício, o tempo de serviço público prestado no Município, para efeito de enquadramento, sendo que para cada fração de (doze) meses corresponderá 01 (uma) referência.

**§ 1.º** O tempo de serviço público prestado ao Município, efetivamente apurado em meses, será dividido por 12 (doze), desprezando-se a fração igual ou inferior a cinco e, arredondando-se para o inteiro a fração igual ou superior a seis.

**§ 2.º** Para garantia da irredutibilidade de vencimento, após o enquadramento do servidor na forma do parágrafo anterior, havendo perdas de vencimento, é assegurado a elevação para a referência imediatamente superior, tantas forem necessárias, até o perfeito equilíbrio do vencimento.

**Art. 23.** O órgão de administração de pessoal, fará a coordenação, supervisão e realização do enquadramento determinado na presente Lei.

**Art. 24.** O Presidente da Câmara Municipal fará publicar por ato administrativo a relação nominal dos servidores enquadrados nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** O servidor terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do respectivo ato, para recorrer da decisão.

**Art. 25.** Caso haja vacância, por qualquer motivo legal, dentro do quadro efetivo, fica o Poder Legislativo autorizado a contratar novo servidor, por tempo determinado, até a realização do novo concurso público.

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 30 dias do mês de Setembro de 1999.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE

**ANEXO I**

<b>CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO</b>						
<b>ATIVIDADES DE NÍVEL</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>REF.I N/FIN</b>	<b>N.º IDEAL</b>	<b>N.º EXIST</b>	<b>N.º VAGAS</b>
<b>ELEMENTAR E MÉDIO.</b>	Copeira	01	01-25	01	01	-
	Vigia	01	01-25	03	03	-
	Messageiro	01	01-25	01	01	-
	Motorista	02	01-25	01	01	-
	Recepcionista	02	01-25	01	01	-
	Aux.Contabilidade	04	01-25	01	01	-
	Ag.Administração	04	01-25	01	01	-
	Tec.Contabilidade	06	01-25	01	01	-
<b>DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR E INDETERMINÁRIO</b>	<b>CARGO / FUNÇÃO</b>				<b>SÍMBOLO</b>	
	Assessor Jurídico				DAS-01	
	Chefe Depto de Contabilidade e Finanças				DAS-02	
	Assistente de Gabinete				DAS-03	
	Secretário (a) Geral				DAS-03	
	Assessor de Imprensa				DAÍ-01	

**ANEXO II**

**TABELA II**

<b>CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA</b>	
<b>SÍMBOLO</b>	<b>COMISSÃO (R\$)</b>
DAS-01	3.000,00
DAS-02	1.500,00
DAS-03	900,00
DAÍ-01	750,00

**ANEXO III**

<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>	
<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
FG - 01	30,00
FG - 02	60,00
FG - 03	90,00
FG - 04	120,00
FG - 05	150,00